



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 223/2023

Opina pela convalidação dos estudos dos alunos regularmente matriculados nas escolas da REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SEBASTIÃO BARROS (PI), no ano de 2019, nos Curso Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular.

**PROCESSO CEE/PI:** nº 174/2021

**INTERESSADO:** Prefeitura Municipal de Sebastião Barros

**ASSUNTO:** Convalidação de Estudos 2019

**RELATOR:** Antônio José Castelo Branco Medeiros

**AUTORIZADO EM:** 14/09/2023

## I – ASPECTOS GERAIS

Através do Processo CEE/PI nº 174/2021, em requerimento protocolado no dia 20 de julho de 2021, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS solicita a convalidação de estudos para os alunos matriculados no Curso oferecidos Ensino Fundamental Completo Regular, em sua rede de escolas.

O funcionamento das escolas da rede municipal foi anteriormente autorizado pela resolução CEE/PI nº 057/2018, com base no Parecer CEE/PI nº 068/2018 da conselheira Viviane Faria, até 18 de maio de 2019, para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental Completo, na modalidade regular. O pedido de renovação foi feito, portanto, com dois anos de atraso. Justificativa assinada pelo Prefeito informa que a mudança da equipe técnica da Secretaria de Educação por pessoal sem experiência anterior provocou o atraso, mas que tomou as providências para o regular funcionamento da Secretaria.

É solicitada, portanto, a convalidação dos concludentes da Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular, do ano de 2019.

## II – RELATÓRIO

A Resolução CEEPI nº 151/2022, com base no Parecer nº 159/2022, autorizou o funcionamento das seguintes escolas:

Centro Municipal de Educação Infantil
Unidade de Ensino Santa Luzia
Unidade de Ensino Fundamental Miguel Ferreira Dias
Unidade de Ensino Nossa Senhora da Conceição
Unidade de Ensino Raimundo Ribeiro de Souza
Unidade de Ensino Leocádio Alves
Unidade de Ensino João Pereira
Unidade de Ensino João Damião Alves

Em meio físico e digital, consta do processo a relação dos alunos concludentes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do ano de 2019 das escolas:

1. Escola Municipal Nossa Senhora da Conceição: Povoado Pitombas
2. Escola Municipal Raimundo Ribeiro de Souza: Localidade Sambaíba
3. Escola Municipal Miguel Ferreira Dias: Rua Primeiro de Janeiro
4. Unidade Escolar João Pereira Riachão I: Localidade Riachão I.

Para os alunos do Centro de Municipal de Educação Infantil – CEMEI, Rua Primeiro de Janeiro, s/n. Centro, não há necessidade de informação, pois esta escola oferece apenas Educação infantil.



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 223/2023

Por constatar a falta da lista de algumas escolas, em 04 de agosto de 2022, este relator colocou o processo em diligência para que fossem enviadas a lista de alunos das escolas autorizadas das quais não veio a listagem:

1. Escola Municipal Educandário Santa Luzia, Rua Primeiro de Janeiro, s/n - Centro;
2. Escola Municipal Leocádio Alves, Localidade Curitiba;

Sobre três escolas autorizadas em 2018 e excluídas do atual processo de pedido de renovação de autorização não há informações:

1. Escola Municipal Manoel Ferreira Dias, localidade Riacho;
2. Escola Municipal Isidório Soares, localidade Olho d'Água de Dentro
3. Unidade Escolar Manoel Rodrigues da Cunha, localidade Jacu).

Foi solicitada a informação sobre a situação dessas escolas em 2019. Se ainda estivessem funcionando, que fosse enviada a lista dos alunos a terem os estudos convalidados.

**Até o momento – 13 meses depois – nenhuma informação foi remetida pela Prefeitura Municipal de Sebastião Barros.**

### III – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, este Relator propõe ao Pleno a **aprovação** da convalidação de estudos solicitada para o ano de 2019 das seguintes escolas:

1. Escola Municipal Nossa Senhora da Conceição, Povoado Pitombas
2. Escola Municipal Raimundo Ribeiro de Souza, Localidade Sambaíba
3. Escola Municipal Miguel Ferreira Dias, localizada à Rua Primeiro de Janeiro
4. Unidade Escolar João Pereira Riachão I, Localidade Riachão I.

Denegar a convalidação dos estudos das seguintes escolas autorizadas pela Resolução CEEPI nº 151/2022, até que sejam remetidas ao CEE-PI as listas de alunos para apreciação:

1. Escola Municipal Educandário Santa Luzia, Rua Primeiro de Janeiro, s/n -Centro
2. Escola Municipal Leocádio Alves, Localidade Curitiba

Este é o Parecer, smj.

Sala das Sessões Plenárias “Professor Mariano da Silva Neto” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina 14 de agosto de 2023.

Cons. Antonio José Castelo Branco Medeiros – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer do relator.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva  
Presidente do CEE/PI